LEI nº 922 - de 17 de julho de 1967

Prorroga o prazo para pagamento sem multa do imposto sobre a propriedade predial.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NEWTON LUZARDO ULRICH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de julho do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto sobre a propriedade predial do presente exercício.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de julho de 1967.

VER. NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

VER. ARNALDO D'AUGUSTIN RIBEIRO,
Secretário